

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação aos servidores do SIMAE, conforme previsto na Lei Ordinária nº 2.546/1998 e nas Resoluções SIMAE nº 030/2018 e nº 033/2020.

1.2. A utilização de cartão eletrônico com senha numérica e chip de segurança assegura maior praticidade, transparência, controle e segurança na gestão do benefício, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Área de Recursos Humanos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Para garantir a segurança, a confidencialidade dos dados, o controle direto da execução e a qualidade dos serviços prestados, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, devidamente fundamentada.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer, administrar e gerenciar o benefício de vale-alimentação destinado aos servidores do SIMAE.

3.3. O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, dotado de tecnologia de chip, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), contendo sistema de controle de saldo, personalizado com o nome do servidor e do contratante, recarregável mensalmente e protegido por senha numérica pessoal e intransferível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos credenciados.

3.4. Os cartões deverão ser entregues no endereço do SIMAE, devidamente bloqueados, acompanhados das respectivas senhas de acesso em invólucro lacrado, devendo ser desbloqueados somente após o recebimento pelo servidor beneficiário, mediante sistema disponibilizado pela contratada.

3.5. Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA referente à emissão, substituição, manutenção ou qualquer outro custo relacionado aos cartões fornecidos aos servidores da CONTRATANTE. Os cartões deverão ser disponibilizados e mantidos sem ônus adicional, sendo considerados parte integrante dos serviços contratados.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

3.6. Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o bloqueio imediato do saldo existente, após recebimento da comunicação formal do ocorrido por parte do servidor ou da administração da CONTRATANTE. O crédito remanescente deverá ser integralmente transferido para um novo cartão, a ser solicitado pelo servidor ou pela administração, sem qualquer prejuízo ao usuário e sem cobrança adicional.

3.7. A empresa contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, aplicativo móvel (APP) e plataforma online para consulta de saldo, extrato de transações e relação atualizada de estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários.

3.8. O sistema deverá assegurar que a baixa do saldo ocorra de forma imediata no momento da compra, vedada a existência de atrasos ou divergências entre o saldo real e o saldo disponível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pessoal e intransferível pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos devidamente credenciados.

3.9. O valor a ser creditado para cada servidor será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, devendo a carga ser disponibilizada nos respectivos cartões no primeiro dia do mês de competência.

3.10. O saldo de crédito disponibilizado nos cartões dos servidores, referente ao mês de competência, que não for integralmente utilizado dentro do respectivo período, deverá permanecer disponível nos cartões para uso futuro, sem qualquer tipo de expiração, bloqueio ou recolhimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade da disponibilidade desses valores até sua efetiva utilização pelos servidores, respeitando os limites legais e contratuais vigentes.

3.11. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento ao servidor beneficiário e à CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail e chat online, com funcionamento em dias úteis, no mínimo das 8h às 18h, para resolução de dúvidas, problemas técnicos e solicitações diversas.

3.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos servidores beneficiários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.13. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial contendo informações consolidadas sobre os créditos realizados, utilização dos benefícios, número de cartões ativos, e eventuais ocorrências registradas.

CARTÕES

3.14. A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após

o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 3.4.

3.15. A empresa CONTRATADA deverá garantir a emissão e entrega de novos cartões eletrônicos de vale-alimentação para servidores que vierem a ser incluídos no rol de beneficiários durante a vigência contratual. A emissão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, contendo os dados do novo servidor. Os cartões deverão seguir os mesmos padrões de segurança, personalização e entrega previstos nas cláusulas anteriores.

3.16. Em caso de perda, roubo, furto ou defeito do cartão, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem ônus para o servidor ou para a CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade.

REDE DE CREDENCIADOS

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede credenciada composta por no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais, distribuídos entre os municípios de abrangência do SIMAE, compatíveis com o objeto licitado. Dentre esses, no mínimo 4 (quatro) deverão ser classificados como supermercados ou estabelecimentos similares, com estrutura adequada para atender à demanda dos servidores beneficiários.

3.17.1.A CONTRATADA deverá garantir que os cartões fornecidos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados. O reembolso aos estabelecimentos deverá ocorrer nos prazos legais e contratuais, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE

3.18. A apresentação da rede credenciada será obrigatória como condição para a assinatura do contrato, conforme entendimento do Acórdão nº 1194/2011 – Plenário do TCU. A empresa vencedora deverá apresentar a rede mínima exigida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal, contendo as seguintes informações de cada estabelecimento: Razão social; Nome fantasia; Endereço completo; CNPJ; Telefone de contato.

3.19. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos, com base na preferência dos servidores beneficiários ou na necessidade de ampliação da cobertura. A CONTRATADA deverá atender à solicitação ou apresentar justificativa formal e fundamentada para o não atendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.20. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados exigido na fase de habilitação contratual. A substituição de estabelecimentos deverá ocorrer sem prejuízo ao acesso dos servidores, e ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

3.21. A rede credenciada para aceitação dos cartões deverá incluir, obrigatoriamente, supermercados de grande porte, definidos como estabelecimentos com área de venda

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

superior a 1.000 m², oferta mínima de 5.000 itens distintos e operação com pelo menos 5 caixas ativos.

3.22. Preferencialmente, deverão estar credenciados estabelecimentos que atendam a esses critérios nos municípios abrangidos pelo SIMAE, especialmente em Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com o objetivo de garantir o acesso adequado aos servidores. A exigência visa assegurar a efetividade do benefício e está fundamentada na necessidade de ampla cobertura regional.

3.23. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada atualizada e disponível para consulta pela CONTRATANTE e pelos servidores, por meio de plataforma digital ou outro meio acessível. Qualquer alteração na rede, como inclusão ou exclusão de estabelecimentos, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

3.24. Será aceito vale-alimentação na modalidade de arranjo aberto. Contudo, solicitamos o encaminhamento de lista de estabelecimentos de gênero alimentício que aceitam o benefício, de modo a comprovar sua efetiva abrangência e funcionalidade.

3.25. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal individual do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total global do contrato são projeções iniciais, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme alterações nas políticas internas da CONTRATANTE, nas regras de concessão do benefício ou em decorrência de reajustes autorizados.

3.26. A CONTRATADA deverá estar apta a absorver variações na demanda, tanto para aumento quanto para redução do número de beneficiários, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços contratados.

3.27. O valor unitário mensal do benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, conforme política interna de atualização adotada pelo SIMAE. A CONTRATADA deverá adequar a carga dos cartões ao novo valor reajustado, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.28. Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores restantes deverão ser devolvidos ao Simae.

3.29. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

3.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma plataforma online exclusiva, segura e de fácil utilização, destinada ao gerenciamento e à operacionalização dos lançamentos dos valores a serem creditados nos cartões dos servidores beneficiários.

3.31. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e

operacionais:

- a) Ambiente protegido, com acesso restrito mediante login e senha, contemplando diferentes níveis de permissão por perfil de usuário e funcionalidades de auditoria das ações realizadas;
- b) Interface para envio de arquivos em lote contendo os dados dos servidores e respectivos valores a serem creditados, por meio de upload em formatos padronizados (tais como CSV, Excel ou XML), com validação automática dos dados e alertas de inconsistência;
- c) Funcionalidade para inserção manual de créditos individuais ou ajustes específicos, com registro obrigatório do motivo e identificação do usuário responsável pela operação;
- d) Mecanismo de confirmação e rastreabilidade de todas as operações realizadas, com emissão de protocolo ou comprovante digital para cada transação de crédito ou ajuste efetuado;
- e) Histórico completo de créditos realizados, disponível para consulta e exportação em tempo real, contendo data, valor, servidor beneficiário e usuário responsável pelo lançamento;
- f) Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuando-se períodos previamente comunicados de manutenção programada;
- g) Geração de relatórios consolidados mensais e sob demanda, com resumo dos créditos lançados por servidor, total geral por competência e registro de ocorrências;
- h) Suporte técnico dedicado à CONTRATANTE, com atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas no sistema ou atendimento a solicitações urgentes.

3.32. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso adequado da plataforma, por meio de treinamento virtual ou presencial, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021).

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) atualmente mantém contrato com empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação, com utilização de cartões magnéticos e taxa de administração negativa.

Embora a adoção da taxa negativa represente uma prática vantajosa sob o ponto de vista econômico — amplamente aceita por órgãos públicos em Santa Catarina — a tecnologia empregada nos cartões magnéticos tem se mostrado obsoleta e suscetível a falhas

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

operacionais, comprometendo a efetividade do benefício.

Entre os principais problemas observados estão:

- Ausência de chip de segurança;
- Incompatibilidade com sistemas modernos de pagamento;

Diante disso, opta-se pela exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha pessoal, que oferecem:

- Maior confiabilidade na operação.
- Segurança contra fraudes.
- Compatibilidade com aplicativos móveis;
- Melhor experiência para o usuário final.

Essa atualização tecnológica visa modernizar o sistema de concessão do benefício, garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado, e reduzir custos indiretos com suporte técnico e substituição de cartões defeituosos.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) tem se posicionado de forma clara no sentido de que a vedação genérica à taxa negativa não se aplica às contratações públicas, especialmente quando não envolvem empregados regidos pela CLT. O TCE/SC reconheceu que a taxa negativa é permitida, por promover:

- Maior competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Eficiência na alocação de recursos públicos.

Diante da jurisprudência e da legislação vigente, o SIMAE opta por manter a possibilidade de contratação com taxa negativa, desde que:

- A empresa licitante comprove a viabilidade econômico-financeira da proposta;
- Não haja prejuízo à qualidade do serviço prestado;
- A taxa negativa não implique em custos indiretos aos servidores beneficiários.

Contratações semelhantes na região:

1. **Município:** Itá/SC

- **Critério:** Maior desconto sobre o valor total do lote: R\$ 1.731.720,00 (corresponde a 0,00% - taxa máxima aceitável);
- **Modalidade da contratação:** Pregão – Eletrônico

2. **Município:** Arvoredo/SC

- **Critério:** Maior desconto sobre o valor total do lote: R\$ 685.378,44;
- **Modalidade da contratação:** Pregão – Eletrônico

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n.

14.133/2021).

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atualmente, o SIMAE conta com 101 (cento e um) servidores nomeados. Considerando os concursos públicos em curso e vigentes, projeta-se a possível contratação de mais 15 (quinze) servidores, totalizando 116 (cento e dezesseis) servidores como base para estimativa contratual.

6.2. Opta-se por não considerar a totalidade das vagas previstas no quadro de pessoal, uma vez que isso poderia inflacionar artificialmente o valor estimado da contratação, comprometendo a razoabilidade do certame e impondo riscos à contratada quanto à execução contratual. A projeção adotada busca refletir com maior precisão a realidade administrativa e operacional do SIMAE.

6.3. A Lei Municipal nº 2.546/1998 assegura o direito ao ticket-alimentação adicional aos servidores que forem escalados ou convocados para atuar em finais de semana e feriados, desde que cumpram jornada superior a seis horas diárias.

6.4. Em média, 10 (dez) servidores permanecem em regime de sobreaviso para atendimento de demandas extraordinárias nesses períodos. Para garantir a cobertura das despesas decorrentes da emissão e gestão de créditos adicionais relacionados a esses serviços, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

6.5. A estimativa de valor referente à contratação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação está apresentada no quadro abaixo. Os valores foram calculados com base no número atual de servidores, projeções de novas admissões, e acréscimos decorrentes de serviços extraordinários prestados em finais de semana e feriados, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Servidores	Quantidade de tickets mensal	Percentual de acréscimo	Valor atual do ticket	Valor estimado (mensal) (R\$)	Valor estimado (anual) (R\$)
116	22	10%	39,84	R\$ 111.838,85	R\$ 1.342.066,18

Observação: O valor unitário do ticket-alimentação será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou conforme legislação específica que venha a ser editada, em casos extraordinários devidamente justificados.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A presente contratação será realizada de forma única e indivisível, em razão da natureza integrada e funcional do objeto, que compreende o fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação aos servidores do SIMAE, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e senha pessoal.

7.2. A divisão do objeto comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, uma vez que:

- Prejudicaria a uniformidade na gestão do benefício, dificultando o controle operacional, financeiro e administrativo;
- Geraria incompatibilidades técnicas entre sistemas de pagamento e cartões, caso fossem fornecidos por empresas distintas;
- Demandaria múltiplos contratos e fiscalizações paralelas, onerando a estrutura administrativa do SIMAE.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Não há contratações correlatas a essa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021).

A contratação tem como objetivo assegurar a **distribuição regular, segura e eficiente do benefício de vale-alimentação** aos servidores do SIMAE, por meio de sistema eletrônico moderno, com cartão dotado de chip de segurança e senha pessoal, garantindo maior confiabilidade e controle na utilização dos créditos.

Espera-se, com a execução contratual, alcançar os seguintes resultados:

- **Modernização do sistema de concessão do benefício**, substituindo cartões magnéticos por cartões eletrônicos com tecnologia atualizada;
- **Redução de falhas operacionais**, como desmagnetização e recusas em estabelecimentos credenciados;
- **Melhoria na experiência dos servidores**, com acesso facilitado a saldo, extrato e rede credenciada por meio de aplicativo móvel;
- **Eficiência administrativa**, com centralização da gestão, emissão e controle dos créditos;
- **Segurança jurídica e contratual**, com maior previsibilidade na execução e fiscalização do contrato;

- **Adequação às exigências legais**, incluindo o pagamento adicional previsto na Lei Municipal nº 2.546/1998 para servidores em regime de sobreaviso ou convocação em finais de semana e feriados;
- **Economia de recursos públicos**, por meio da aceitação de taxa de administração negativa, conforme jurisprudência consolidada do TCE/SC e da Lei nº 14.133/2021.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Não se aplica a presente contratação

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A contratação proposta visa atender, de forma eficiente e segura, à necessidade institucional do SIMAE de fornecer o benefício de vale-alimentação aos seus servidores, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

11.2. A adoção de cartão eletrônico com chip de segurança e senha pessoal representa um avanço tecnológico necessário, substituindo o modelo magnético atualmente utilizado, que tem se mostrado inadequado e suscetível a falhas operacionais.

11.3. A estimativa de valor foi elaborada com base em dados reais de servidores ativos, projeções de admissões futuras e acréscimos decorrentes de serviços extraordinários, garantindo equilíbrio entre previsibilidade contratual e responsabilidade fiscal.

11.4. A contratação será realizada em lote único, em razão da natureza indivisível do objeto, conforme previsto no art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, e será permitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, desde que comprovada sua exequibilidade, conforme jurisprudência consolidada do TCE/SC e demais órgãos de controle.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório nos moldes aqui apresentados.

Joaçaba, 02 de outubro de 2025

Heloisa Zagonel